



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

FEITO: IMPUGNAÇÃO

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRONICO Nº 04/2020/PMNSS

IMPUGNANTE: LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA - EPP

A empresa **LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.545.473/0001-16, com sede na Rua Luiz Gallieri nº 184 sob 01 – Uberaba – Curitiba/PR apresentou **IMPUGNAÇÃO** aos termos do Edital do **PREGÃO ELETRONICO 04/2020/PMNSS**, que tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL COMPRA DE PNEUS NACIONAIS, CAMARA, PROTETORES E SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CANGAGEM, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE.**

1. DAS INFORMAÇÕES INICIAIS:

O Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, através da Coordenação de Licitações e Contratos, publicou no dia 29/06/2020 no Diário Oficial da União, site do município, Quadro de Avisos do Centro Administrativo desta Prefeitura e Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, conforme os trâmites legais, o Aviso do supracitado Pregão Eletrônico.

Conforme legislação a abertura da sessão está previstas para o dia 13/07/2020 (segunda-feira) às 09h00min (horário de Brasília).

Na data de 02/07/2020 (quinta-feira), a empresa **LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA - EPP**, apresentou Impugnação aos termos do Edital.

Eis as informações iniciais.

2. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO:

De acordo com o item **25 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** – do Pregão Eletrônico nº 04/2020, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório e decai o direito de impugnar os termos do Edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer até 03 (tres) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Ressalta-se que a Impugnante encaminhou sua impugnação via email, no dia 02/07/2020 (quinta-feira) e, considerando que a abertura da sessão pública do Pregão em epigrafe está agendada para o dia 13/07/2020 às 08h30min, a presente Impugnação apresenta-se **TEMPESTIVA**.

3. DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE:



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Inicialmente a Impugnante registra que consta do edital a exigência de produtos de fabricação nacional.

Consigna que tal exigência fere violentamente o princípio constitucional da isonomia.

4. DA ANÁLISE DA PEÇA IMPUGNATÓRIA:

Os argumentos apresentados pela Impugnante foram analisados de forma minuciosa, observada toda legislação vigente para Licitações, de forma a garantir resultado positivo, que é obtenção da proposta mais vantajosa para Administração Pública.

Cumpre-nos registrar, que o Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, por intermédio da Secretaria Municipal de Transporte, quando da elaboração do Termo de Referência que deu origem ao Pregão Eletrônico n.º 04/2020/PMNSS, equivocadamente constou no objeto a expressão “**COMPRA DE PNEUS NACIONAIS**”, não constando em nenhum outro local do Termo de Referência e edital, vale ressaltar que prezamos pelo cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 3º da Lei n.º. 8666/1993, especialmente no que se refere à legalidade do ato administrativo e respeito ao Princípio da ampla competitividade, visto que, é cautelosa no sentido de obter a proposta mais vantajosa, visando garantir a eficácia e eficiência dos serviços e/ou aquisições a serem contratados pela Administração Pública.

5. DO PEDIDO

Dessa forma, requer que seja excluído do texto editalício a exigência de cotação de produtos de fabricação nacional;

6. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, conclui-se que não houve por parte do Agente Público a intenção de cometer quaisquer ilegalidades ou vícios, pois atende as determinações da Lei de Licitações e dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, por esta razão, a Pregoeira resolve **DAR PROVIMENTO** a impugnação apresentada, a fim de afastar a mácula identificada pela impugnante, não restando outra alternativa que não seja, o adiamento da sessão prevista para o dia 13/07/2020 para o dia **17/07/2020** nos mesmos horários inicialmente previstos, diante da necessidade de reforma do texto, a nova versão estará disponível nos mesmos meios que se deu a primeira.

Nossa Senhora do Socorro/SE. 06 de julho de 2020.


Niviany Araújo da Silva
Pregoeira